ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 601 DE 18 DE MAIO DE 2015

EMENTA: Determina valores mínimo e máximo como base de cálculo para cobrança de ITBI, na forma que menciona...

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo. 1º - O valor de cobrança para lotes de terra em área nua é determinado conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O valor de cobrança para lotes de terra em área nua na zona rural, tendo como medida o alqueire de 27.225m² (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) é determinado conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O valor de cobrança por imóvel construído, tanto na zona urbana como na zona rural, é determinado conforme anexo III, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Os valores definidos nos anexos I, II e III, poderão ser alterados, limitados aos valores mínimo e máximo indicado para cada local e por tipo de construção através de aferição realizada por comissão de avaliação, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado para imóvel em zona rural, tendo como unidade de medida o alqueire de 27.225m² (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) terá seu valor reduzido até ao valor mínimo da tabela do anexo II, observada pelo menos uma das características abaixo:

- a) Área com característica de relevo topográfico acima de 100m (cem metros) com ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) que represente medida maior que 15% (quinze por cento) da área total isolado ou separadamente;
- b) Área maior que 15% (quinze por cento) da área total com vegetação, destinada ou não a reserva legal;
- c) Área cortada por curso ou manancial de água em toda sua extensão, longitudinal ou transversal;

Artigo 5^{\circ} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de maio de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

TABELA DE BASE DE CÁLCULO	O PARA COBRANÇA DE ITBI - ANEX	O I DA LEI N	N° 601/2015					
(§1° DO ART.38 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) ITBI ANEXO I - TERRENOS								
					BAIRROS	VALOR MÍNIMO (M²)	VALOR	MÁXIMO
							(M^2)	
CENTRO	R\$ 168,00	R\$ 560,00						
PALMEIRAS	R\$ 90,00	R\$ 168,00						
FARIA LEITE	R\$ 168,00	R\$ 448,00						
FERREIRA DA LUZ	R\$ 68,00	R\$ 112,00						

Publicado por:

1 of 2 28/08/2020 14:33

PINHEIROS	R\$ 56,00	R\$ 102,00	
CAETANO	R\$ 68,00	R\$ 112,00	
BELA VISTA	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
BEIRA RIO	R\$ 90,00	R\$ 168,00	
PONTE SECA	R\$ 23,00	R\$ 45,00	
FAGUNDES	R\$ 12,00	R\$ 34,00	
VERDES CAMPOS	R\$ 45,00	R\$ 90,00	
SERRINHA	R\$ 12,00	R\$ 34,00	
PORTO DAS BARCAS	R\$ 23,00	R\$ 45,00	
ANEXO II - ZONA RURAL			
* VALOR MÍNIMO POR ALQUEIRE	* VALOR MÁXIMO POR ALQUEIRE		
R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00		
ANEXO III - CONSTRUÇÃO			
	VALOR MÍNIMO (M²)	VALOR MÁXIMO (M²)	
CONSTRUÇÃO LAJE	R\$ 335,00	R\$ 672,00	
CONSTRUÇÃO LAJE - PÉSSIMO ESTADO	R\$ 100,00		
CONSTRUÇÃO TELHA	R\$ 224,00	R\$ 336,00	
CONSTRUÇÃO TELHA - PÉSSIMO ESTADO	R\$ 84,00		

Mayko Kennedy Matta da Cunha Código Identificador:66EFA77E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/05/2015. Edição 1411 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

2 of 2